

Lei N° 411/2017

Cacimba de Areia-PB 14 de agosto 2017

Concede reajuste salarial aos Agentes de Combate as Endemias e da outras providências.

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, estado da paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a câmara municipal aprovou em duas seções e EU sancionei a seguinte lei:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA ESTADO DA PARAÍBA.

Art. 1º. Fica autorizado a adequação da remuneração paga aos Agentes de Endemias, conforme 12.994, de 17 de Junho 2014.

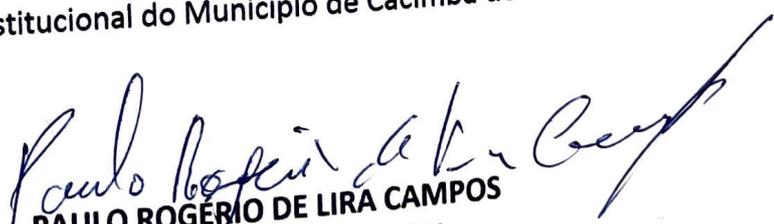
Art. 2º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais) mensais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignada no orçamento corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2017.

Cacimba de Areia-PB 14 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba
14 de agosto de 2017


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Cacimba de Areia

02.091 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1008.2082 - Manutenção de Outros Programas do FNAS

029 - Transferências de Recursos do FNAS

3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 30.000,00

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00

08.244.1008.2083 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (PAIF/PISO BÁSICO-PBF/PSB)

029 - Transferências de Recursos do FNAS

3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 40.000,00

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00

08.244.1008.2086 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF

029 - Transferências de Recursos do FNAS

3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 15.000,00

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Artigo 2º - Para Cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo, da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cacimba de Areia/PB, 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 01 de junho de 2017


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional